



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 002/19

PROCESSO Nº 009/19

FLS. -02-
009/2019
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____
07 / 02 / 2019
PRESIDENTE

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.264, de 06 de novembro de 2012, que "Institui o Sistema Integrado de Matrículas, nas escolas da rede municipal de Diadema, preferencialmente, a mesma escola municipal, e dá outras providências".

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

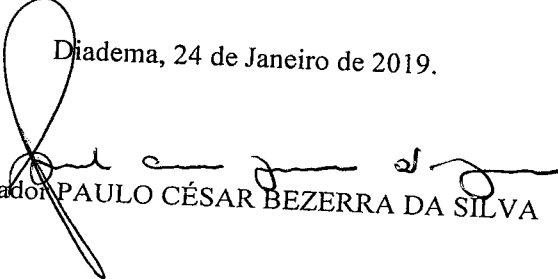
Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.264, de 06 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Integrado de Matrículas, nas escolas da rede municipal de Diadema, que garante que irmãos que estejam no mesmo nível educacional frequentem, preferencialmente, a mesma escola próxima de sua residências, desde que a instituição ofereça turmas no mesmo nível pretendido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia da matrícula, de que trata o *caput* deste artigo, dependerá da frequência do aluno (a)/ irmão (ã) comprovando a assiduidade na unidade escolar que está matriculado."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de Janeiro de 2019.


Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. - 03
009/2019
Protocolo

A presente proposutura objetiva alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.264, de 06 de novembro de 2012, que Institui o Sistema Integrado de Matrículas, nas escolas da rede municipal de Diadema, que garante que irmãos frequentem, preferencialmente, a mesma escola municipal.

Trata-se de alteração com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei 9.394/96), estabelecendo que a escola deva se articular com a família e a comunidade para criar processos de integração com a sociedade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, segundo o inciso I do artigo 4º estabelece a forma de organização, nesse sentido cito o texto em vigor:

“Art. 4º – O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;*
- b) ensino fundamental;*
- c) ensino médio;”*

Cito também a competência suplementar, neste sentido expreso o art. 15, parágrafo único, respalda a proposutura, *verbis*:

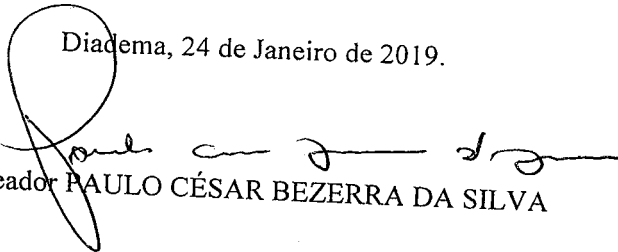
“Artigo 15 – Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Parágrafo único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local”.

A presente proposutura propõe que para a obtenção do benefício o aluno tenha boa assiduidade na unidade escolar que esteja matriculado, também desde que a instituição escolar ofereça turmas do mesmo nível pretendido. Tendo em vista que o ensino fundamental compreende do 1º ao 9º ano, normalmente, as instituições de ensino não oferece todas as turmas em cada turno, a nova redação propõe melhor entendimento.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à elevada apreciação e juízo dos Nobres Vereadores, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade, saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuramos apresentar da presente proposutura.

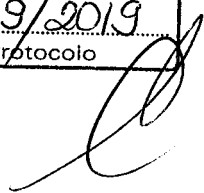
Diadema, 24 de Janeiro de 2019.


Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Lei Ordinária Nº 3264/2012 de 06/11/2012

Autor: JOAO PEDRO MERENDA
Processo: 54112
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 6612
Decreto Regulamentador: 681012

FLS. - 04 -
009/2019
Protocolo



INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE MATRÍCULAS, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE DIADEMA, QUE GARANTE QUE IRMÃOS FREQUENTEM, PREFERENCIALMENTE, A MESMA ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.264, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 066/2012)

Autor: Ver. João Pedro Merenda

Data de publicação: 27 de novembro de 2012

Institui o Sistema Integrado de Matrículas, nas escolas da rede municipal de Diadema, que garante que irmãos frequentem, preferencialmente, a mesma escola municipal, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Sistema Integrado de Matrículas, nas escolas da rede municipal de Diadema, que garante que irmãos que estejam na mesma etapa da educação básica frequentem, preferencialmente, a mesma escola próxima de sua residência.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de novembro de 2012.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05
009/2013
Protocolo

DECRETO Nº 6.810, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

REGULAMENTA a Lei nº 3.264, de 06 de novembro de 2012 que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Sistema Integrado de Matrículas nas escolas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Municipal 3.264, de 06 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo interno nº 12.093/12;

DECRETA

Art. 1º - O Sistema Integrado de Matrículas nas escolas municipais, instituído pela Lei Municipal nº 3.264, de 06 de novembro de 2012, será regulamentado pelas disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º - As matrículas de irmãos, no mesmo segmento da Educação Básica, devem ser feitas, preferencialmente, numa mesma escola.

Parágrafo único - Sempre que a organização da escola permitir, os irmãos devem também ser matriculados num mesmo turno de funcionamento das aulas.

Art. 3º - O cumprimento deste Decreto deverá ser supervisionado pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de dezembro de 2012.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Publicação:
Órgão: Diário Regional
Data : 29.12.2012